



**REGIMENTO ELEITORAL DO FORUM DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES
NÃO GOVERNAMENTAIS PARA COMPOR O CMAS – BIÊNIO 2016/ 2018**

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art.1º - Este Regimento visa estabelecer as normas para a eleição das vagas dos representantes da sociedade civil, que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS** gestão 2016/ 2018, conforme o disposto no Art. 11 da Lei Municipal N.º 5.333 de 28 de julho de 2011, sob a fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.2º - Em Reunião Ordinária do **CMAS** – Esteio, realizada na sede da Casa dos Conselhos, na cidade de Esteio, no dia 18 de fevereiro de 2016, às 15 horas, a Plenária em cumprimento ao disposto no Art. 4º, § 8º do Regimento Interno do **CMAS** – Esteio, analisou, discutiu, aprovou e elegeu a Comissão Especial Eleitoral e Provisória composta por quatro (04) membros, conforme a Resolução n.º 005/ 2016, com fins específicos de organizar, promover e dirigir o processo eletivo das vagas dos Representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Esteio no Biênio 2016/ 2018.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS ELETIVOS E ELEITORES

Art. 3º - Conforme o disposto no artigo 5º da Lei Municipal N.º 5.333 de 28 de julho de 2011, poderão participar do processo eletivo dois (02) representantes da sociedade civil e seus suplentes, eleitos em plenária do CMAS, da seguinte forma:

a) dos representantes:

- um representante dos usuários pessoa e/ou organizações de assistência social;
- três representantes de entidades de atendimento de assistência social;
- um representante dos trabalhadores do setor que não desempenhe cargo ou emprego em Organizações Governamentais do Município de Esteio;
- dois representantes de entidades de assessoramento na área de assistência social;
- um representante de defesa e garantia de direitos.

b) dos eleitores:

- Serão considerados eleitores e elegíveis, um representante ou um suplente de cada entidade, devidamente designado por escrito por esta.



- O não comparecimento da entidade implica desistência automática na concorrência da vaga, sendo que a Comissão encaminhará a situação à Mesa Diretora do **CMAS**.
- Conforme o Art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS:
 - Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como aquelas que atuam na defesa e garantia de seus direitos.
 - A entidade para participar do Processo Eletivo, deverá estar devidamente inscrita no CMAS de Esteio até a reunião ordinária do CMAS, realizada em 18 de fevereiro de 2016.

Parágrafo Único – No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos expressos no caput do Art. 3º, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO

Art. 4º - O pedido de Habilitação deverá ser feito a partir do dia **16 de março de 2016**, em formulário próprio, fornecido pelo **CMAS** – Esteio, devendo ser assinado pelo representante legal da entidade e protocolado na Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social aos cuidados da Secretaria Executiva do **CMAS** – Esteio, localizada na Rua Engenheiro Henner de Souza, 102, 3º andar, Centro – Esteio.

Art.5º - As entidades, organizações ou usuários que quiserem se candidatar a uma das vagas do **CMAS** – Esteio, deverão fazê-lo na mesma ocasião de período da habilitação do dia **16 de março de 2016 a 28 de março de 2016, das 8h às 17 horas**, nas dependências da Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social aos cuidados da Secretaria Executiva do **CMAS** – Esteio, localizada na Rua Engenheiro Henner de Souza Nunes, 102, 3º andar, Centro – Esteio.

Art. 6º - O pedido de registro de candidatura será feito mediante o preenchimento de Requerimento de Habilitação, fornecido pelo **CMAS** – Esteio, no qual será indicado a qual das categorias de representação se candidata.

Art. 7º - Poderão ser habilitados:

I. as entidades e organizações de Assistência Social, sem fins lucrativos, que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pelo Art. 3º da Lei n.º 8.742/1993 – LOAS, em consonância com o Decreto n.º 6.308/2007/MDS/CNAS e Resolução n.º 109/2009/CNAS;

II. as entidades que atuam na defesa e garantia de direitos, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei n. 8.742/93, em consonância com o Decreto n. 6.308/2007/MDS/CNAS;

III. os representantes de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução/CNAS n.º 24, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 1º de março de 2006;



Lei Municipal Nº. 5.333/2011

IV. as organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução do CNAS n.º 24, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 1º de março de 2006;

V. as entidades e organizações que representam trabalhadores da Assistência Social, em conformidade com a Resolução do CNAS n.º 23, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 1º de março de 2006.

§1º Serão consideradas de âmbito municipal as entidades ou organizações que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades institucionais, direta ou indiretamente, e que tenham registro no CMAS – Esteio.

§2º A instituição que se habilitar para conselheira deverá indicar uma pessoa física do seu corpo diretivo ou técnico para representá-lo(la);

Art. 8º – A habilitação das entidades ou organizações dos três segmentos ocorrerá a partir da análise da documentação e ficha de inscrição entregues até o dia **28 de março de 2016**, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

§1º Para as entidades previstas nos itens I, II e IV do artigo 7º:

I. Ata de eleição e posse da Diretoria atual;

II. Relatório de Atividades referente ao último ano (2015);

III. Cópia do Atestado de Pleno e Regular Funcionamento emitido pelo CMAS;

IV. Declaração de Funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;

V. Estatuto da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado;

VI. CNPJ (atualizado);

VII. Requerimento de Habilitação, conforme modelo fornecido pelo CMAS, no qual esteja indicada sua condição de eleitor ou de eleitora e candidata e por qual segmento;

VIII. Formulário com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, e-mail, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

§2º Para os representantes de usuários, previsto no item III do artigo 7º:

I. Histórico do grupo do movimento ou fórum;

II. Documentos constitutivos ou relatórios de reuniões;

Parágrafo Único: No caso do candidato representante de usuário, não conseguir atender ao disposto no §2º, do artigo 8º, este deverá apresentar publicações, jornais e outros materiais de divulgação onde possam ser verificadas as atividades que comprovem a abrangência e/ou atuação institucional legal.



Lei Municipal Nº. 5.333/2011

§3º Para os representantes dos trabalhadores da área da assistência social, previsto no item V do artigo 7º:

- I. Comprovação de atuação na política de assistência social;
- II. Comprovação de atuação na defesa de direitos dos segmentos de trabalhadores da política de assistência social;
- III. Comprovação de atuação na defesa dos direitos sociais dos cidadãos e dos usuários.

§4º O pedido de habilitação, assinado pelo representante legal e toda documentação necessária deverá ser protocolado nas dependências da Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social aos cuidados da Secretaria Executiva do **CMAS** – Esteio, localizada na Rua Engenheiro Henner de Souza Nunes, 102, 3º andar, Centro – Esteio, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h ou das 13h às 17h.

Art. 9º – A Comissão Especial de Eleição do **CMAS** analisará os pedidos de inscrição, no período de **29 à 31 de março de 2016** e publicará, no dia **01 de abril de 2016**, a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações dos trabalhadores do setor habilitadas e não habilitadas no mural e site de Publicações da Prefeitura Municipal de Esteio.

Art. 10º – Das decisões da Comissão Especial de Eleição do **CMAS** caberá recurso e manifestações contrárias **até às 17h, do dia 11 de abril de 2016**, na forma procedimental adotada para a habilitação constante do §4º artigo 8º deste Regimento, observada a data de protocolo.

§ 1º Somente se admitirá recurso de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS, no caso de não habilitação de seu próprio pedido.

§ 2º Serão aceitas manifestações contrárias da Comissão Especial de Eleição do **CMAS** apresentadas por pessoa física, entidades inclusive de Conselheiros, observados os prazos estabelecidos no caput do artigo 9º deste Regimento. Cabe a essa Comissão encaminhar os procedimentos de apuração dos fatos e apresentar manifestação sobre o assunto.

§ 3º A Comissão Especial de Eleição do **CMAS** concluirá, até o dia **14 de abril de 2016** o julgamento dos recursos e apreciação de manifestações contrárias apresentadas.

§ 4º Deverá ser publicada pela Comissão Especial de Eleição do **CMAS**, até o dia **15 de abril de 2015**, o ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS, candidatas ao pleito.

Art. 11º – Os trabalhos da Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terão apoio da Secretaria Executiva do **CMAS**.



CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO

Art.12º – Assembleia Geral para eleição de representação da sociedade civil para Gestão 2016/ 2018 do **CMAS**, dar-se-á em Assembleia especialmente convocada para este fim, a realizar-se no dia **28 de abril de 2016, às 13 horas 30min**, no Auditório da Casa dos Conselhos, sito a Rua. Engº. Henner de Souza Nunes, 150 – Centro, no Município de Esteio / RS.

Art.13º – A Presidente do **CMAS**, nomeará a Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição Receptora e Apuradora, que será composta pela Presidente do **CMAS** – Esteio e comissão eleitoral, já indicados pela Plenária do CMAS.

Art. 14º – A votação será secreta, por meio de cédula composta pelo número de entidades candidatas no pleito, divididas por categorias de vaga a ser preenchida e os votos serão depositados em uma urna perante a Comissão Receptora e Apuradora. Cada entidade terá o direito a um (01) voto por segmento, respeitando o número de vagas a ser preenchido.

Art. 15º – Os votos serão dados pelos representantes legais ou o proposto pelas entidades.

Parágrafo Único – O representante legal ou o proposto pela entidade deverá apresentar documento de identidade no dia do Pleito, sendo vetado o voto daquele que não estiver devidamente identificado. Não será permitido ao mesmo representante votar por mais de uma entidade, nem será aceita procuração repassando este direito a outra entidade.

Art.16º – Caso não tenha candidatos excedentes, a votação será por aclamação.

Art.17º – A Assembleia Geral de Eleição dar-se-á da seguinte forma:

a) 13h30min – abertura e instalação da Assembleia pela Presidência do **CMAS**;

b) 13h35min – apresentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS, habilitadas pela Comissão Eleitoral;

c) 13h55min – composição da Mesa Coordenadora dos Trabalhos do processo eleitoral, composta pela Mesa Diretora e Comissão Especial Eleitoral;

§ 1º. Composta a Mesa Coordenadora, a Presidência do **CMAS** passará a esta a direção dos trabalhos para que se proceda a:

d) 14h10min – leitura e aprovação do Regimento Interno, elaborado pela Comissão Especial de Eleição e aprovada previamente pelo **CMAS**;

e) 14h30min – Processo Eleitoral (votação);

f) 15h – apuração do resultado;



g) 15h20min – divulgação dos resultados pela assembleia geral de eleição, pela Mesa Coordenadora do processo eleitoral das entidades eleitas que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2016/ 2018, definidos pela assembleia geral de eleição;

h) 15h30min – encerramento da Assembleia Geral Eleitoral e Posse dos Conselheiros.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO

Art.18º – Terminada a Assembleia de Eleição a Mesa Coordenadora dos Trabalhos proclamará o resultado e assinará ata aprovada, contendo a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, titular e suplente eleitas, acerca da presença do representante do Ministério Público.

Art.19º – A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do **CMAS** a relação dos representantes da sociedade civil eleitos, para publicação no mural oficial e site www.esteio.rs.gov.br – Prefeitura Municipal de Esteio.

Art. 20º – A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, juntamente a Comissão Eleitoral, receberão e decidirão os pedidos de impugnação à votação e apuração.

Art. 21º – Serão considerados eleitos como titulares, os representantes, ou as entidades ou organizações com maior número de votos, respeitando o número de vagas por categoria, conforme o Capítulo III, deste Regimento, bem como considerados suplentes as seguintes mais votadas.

Art. 22º – Em caso de empate entre as entidades do mesmo segmento, serão levados em conta os seguintes critérios:

a) Antiguidade do registro legal;

b) Sorteio.

Art. 23º – A fiscalização do Pleito será exercida pelo Ministério Público e pelos membros do **CMAS – Esteio**, fiscais natos e um (01) representante de cada entidade candidata indicado no Requerimento de Habilitação.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º – A entidade ou organização eleita, tanto titular quanto suplente, indicará, ao **CMAS** – Esteio, no ato da eleição seu representante no referido Conselho.

Art. 25º – A posse aos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2016/ 2018 dar-se-á no dia **28 de abril de 2016, às 15h30min.**

Art. 26º – A Comissão Eleitoral do **CMAS** será automaticamente extinta após a posse e nomeação de todos os membros do novo colegiado do **CMAS**.

Art. 27º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 28º – A toda e qualquer decisão da Comissão Eleitoral, caberá Recurso à próxima Plenária do **CMAS** – Esteio, que realizar-se-á após o período Eleitoral, no dia **28 de abril de 2016.**

Esteio, 10 de março de 2016.

Márcia H. Desidério
Presidente / CMAS
Gestão 2014/ 2016

Membros da Comissão Eleitoral:

Governamental	Não-governamental
Alice Ritter – SMCDS	Maria Cristina Ferreira Menzel – Centro de Formação Teresa Verzeri – CFTV
Fábio Gonçalves – SMAGF	Cláudia Neli de Souza Alves – MITRA